



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS			
As três séries	Ano	1600\$	Semestre ..... 850\$
A 1.ª série	»	600\$	» ..... 350\$
A 2.ª série	»	600\$	» ..... 350\$
A 3.ª série	»	600\$	» ..... 350\$
Apêndices — anual, 600\$			
Preço avulso — por página, \$50			
A estes preços acrescem os portes do correio			

O preço dos anúncios é de 17\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

## SUPLEMENTO

### SUMÁRIO

#### Ministérios da Agricultura e Pescas e do Comércio e Turismo:

Portaria n.º 178-A/77:

Substitui a tabela constante do artigo 6.º da Portaria n.º 599/76, de 12 de Outubro (preços do bacalhau e espécies afins).

#### Ministério do Comércio e Turismo:

Portaria n.º 178-B/77:

Fixa os preços por litro de álcool etílico a vender no continente pela Administração-Geral do Açúcar e do Alcool (AGA).

### MINISTÉRIOS DA AGRICULTURA E PASCAS E DO COMÉRCIO E TURISMO

SECRETARIAS DE ESTADO DAS PASCAS E DO COMÉRCIO INTERNO

Portaria n.º 178-A/77

de 30 de Março

Considerando a conhecida e cada vez mais acentuada dependência das importações no abastecimento de peixe salgado, torna-se necessário proceder a ajustamentos no preço do bacalhau e espécies afins face à subida das cotações das moedas em que se efectuam os pagamentos, que se vinha a processar gradualmente desde a publicação da Portaria n.º 599/76, de 12 de Outubro, relativa à fixação de novos preços para o bacalhau e espécies afins, e que culminou com a recente medida de desvalorização do escudo.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Secretários de Estado das Pescas e do Comércio Interno, ao abrigo do disposto no n.º 1.º do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 329-A/74, de 10 de Julho, o seguinte:

1.º A tabela constante do artigo 6.º da Portaria n.º 599/76, de 12 de Outubro, é substituída pela seguinte:

Produto	Tipo comercial	Preço de garantia	Preço máximo de venda ao público	Margem mínima de comercialização do retalhista
Bacalhau salgado seco	Especial .....	121\$40	140\$00	11\$10
	Graúdo .....	116\$60	135\$00	11\$00
	Crescido .....	107\$70	125\$00	10\$40
	Corrente .....	90\$80	105\$00	8\$30
	Miúdo .....	68\$50	80\$00	6\$40
	Sortido G ...	77\$40	90\$00	7\$30
Lingue ou zarbo .....	Sortido P ...	54\$50	65\$00	5\$70
	Grande .....	90\$80	105\$00	8\$30
	Médio .....	77\$40	90\$00	7\$30
Escamudo e outros ...	Pequeno .....	68\$50	80\$00	6\$40
	Sortido .....	54\$50	65\$00	5\$70
	Grande .....	77\$40	90\$00	7\$30
	Médio .....	73\$50	85\$00	6\$40
	Pequeno .....	64\$50	75\$00	5\$70
	Sortido .....	49\$50	60\$00	5\$70

2.º Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias de Estado das Pescas e do Comércio Interno, 23 de Março de 1977. — O Secretário de Estado das Pescas, *Pedro Amadeu de Albuquerque Santos Coelho*. — O Secretário de Estado do Comércio Interno, *António Escaja Gonçalves*.